

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 060

São Paulo

quinta-feira, 29 de março de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.058, DE 28 DE MARÇO DE 1984

Autoriza o recebimento de imóvel, em doação, para construção de Escola de Primeiro Grau, em Bauru

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação da municipalidade de Bauru, imóvel situado naquela cidade, que assim se descreve e confronta: "Tem início

PROCON assina convênios em Moji Mirim e Campinas

Serão assinados hoje convênios entre o PROCON — Grupo Executivo de Defesa do Consumidor — e as Prefeituras de Campinas e Moji Mirim, visando à colaboração técnica com os municípios.

Ao assinar o primeiro convênio, com a Prefeitura de Moji Mirim, às 10h30, no Escritório Regional de Planejamento, o secretário José Serra firmará outro ato, liberando Cr\$ 20 milhões para esse município, relativos ao Programa de Cidades Médias e destinados a obras de infra-estrutura.

As 11h30, o secretário do Planejamento e a diretora do PROCON dirigir-se-ão à Prefeitura de Campinas para a assinatura do convênio com este município.

Segundo Marilena Lazzarini, diretora executiva do PROCON, os convênios com as duas Prefeituras "não significam a instalação de filiais do órgão no Interior" mas se destinam a preservar a autonomia dos municípios, fortalecendo as suas relações com as entidades que pugnam pela defesa do consumidor.

Recuperação de estradas mantém 4.000 empregos

Foi autorizada pelo governador do Estado, atendendo a uma solicitação do secretário Horácio Ortiz, dos Transportes, a prorrogação do contrato de 4 mil trabalhadores do Departamento de Estradas de Rodagem — DER — por mais 10 meses. Contratados há seis meses por tempo determinado (o prazo terminaria dia 31 próximo), esses trabalhadores atuaram na recuperação de numerosas estradas paulistas, num total de 4 mil quilômetros, reforçando as equipes das divisões regionais.

Os principais serviços executados foram a reparação de buracos, recuperação de acostamentos, recapeamento do asfalto e correção de taludes. O prolongamento dos contratos tornou-se necessário uma vez que, além do trabalho de melhoramento da rede, que continua em execução, os trabalhadores atuam também na conservação das pistas, para evitar novas deteriorações.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 29 de março — Quinta-feira

- | | |
|---------|--|
| 9 h 30 | Despachos Administrativos na Secretaria do Governo |
| 10 h 30 | Secretário do Governo |
| 16 h | Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo |
| 16 h 30 | Embaixador dos Estados Unidos da América |
| 17 h | Conselho Econômico |
| 20 h | Jantar com Deputados Federais |

Seção I

Esta edição de 36 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	20
Universidades.....	15	Assembleia Legislativa.....	22
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios.....	23
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	32
Editais.....	20	Boletim Federal.....	36

no ponto "A", denominado em planta anexa, localizado no alinhamento da Rua Maestro Oscar Mendes, distante 9,00 m da intersecção desta com a Rua XVII; daí segue pelo alinhamento da Rua Maestro Oscar Mendes, numa distância de 22,21 m até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 17,50 m atingindo o ponto "C" no alinhamento da Rua Manoel Mendes Caetano; daí, segue pelo alinhamento desta via numa distância de 57,50 m até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 17,50 m atingindo o ponto "E", no alinhamento da Rua Walter Fernandes Cardoso; daí, segue pelo alinhamento desta via numa distância de 47,47 m até atingir o ponto "F"; desse ponto deflete à direita e segue numa distância de 65,64 m, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal de Bauru; até o ponto "G", localizado no alinhamento da Rua XVII; daí, deflete à direita e segue por esse alinhamento numa distância de 107,97 m até atingir o ponto "H"; desse ponto deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,13 m e raio de 9,00 m até atingir o ponto "A", inicial do perímetro, encerrando a superfície de 8.000,00 m2 (oito mil metros quadrados).

Artigo 2.º — O imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á à construção de Escola de Primeiro Grau, sob a administração da Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de março de 1984.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.059, DE 28 DE MARÇO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, um terreno com benfeitorias, situado no município de Novo Horizonte, destinado à construção de Escola Estadual de Primeiro Grau Isolada da Fazenda Gonçalves

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, de Adevanir Casagrande, sua mulher e demais proprietários, uma área de terreno com 901,00 m2 (novecentos e um metros quadrados), situada no município de Novo Horizonte, São Paulo, devidamente individuada no Laudo Técnico existente nos autos do processo administrativo n.º 45.683 de 1969, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado com 166,32 m2 (cento e sessenta e seis metros quadrados e trinta e dois décimos quadrados) de benfeitorias edificadas pelo Estado de São Paulo e destinadas à Escola Estadual de Primeiro Grau Isolada da Fazenda Gonçalves.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de março de 1984.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.060, DE 28 DE MARÇO DE 1984

Autoriza a permissão de uso, a título precário, de imóvel que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste, do imóvel consistente de terreno e benfeitorias, respectivamente, com área de 562,00 m2 (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados) e 151,60 m2 (cento e cinquenta e um metros quadrados e sessenta décimos quadrados), localizados naquele município, à Avenida José de Alencar, com as medidas, situação e confrontações constantes do processo n.º 69.568/80, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — A mencionada permissão de uso vigorará pelo tempo necessário à efetivação da medida legislativa visando à transferência definitiva do imóvel àquela municipalidade.

Artigo 3.º — Comprometer-se-á a permissionária, em termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a cumprir as condições que forem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de março de 1984.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.061, DE 28 DE MARÇO DE 1984

Dispõe sobre a vinculação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica vinculada à Secretaria Executiva de Habitação, criada pelo Decreto n.º 21.592, de 3 de novembro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de março de 1984.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.055, DE 27 DE MARÇO DE 1984

Dá nova redação ao artigo 1.º, do Decreto n.º 18.185, de 9 de dezembro de 1981, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, um terreno com benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de Escola Estadual de Primeiro Grau

Retificação do D.O. de 28-3-84

Artigo 1.º —

"Artigo 1.º —

onde se lê: da pista da Avenida da Itavuvu...

leia-se: da pista da Avenida Itavuvu...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbstler Gusmão

Despacho Normativo do Governador, de 28-3-84

No processo GG-1.950-82 c/aps. SJ-180.611-80, PGE 60.191-78, PGE-73.880-81, PGE-51.184-76, em que é interessada Maria Lissette Villela Winter Yassuda, sobre contagem de tempo para fins de licença-prêmio, com interrupção da opção de gratificação de Natal: "Tendo em vista os pareceres dos órgãos jurídicos competentes, decido, em caráter normativo, o seguinte: o ingresso de funcionário ou servidor no regime da gratificação de Natal constitui causa suspensiva da contagem de tempo para fins de licença-prêmio, de modo que, a partir da opção por este benefício, a formação do quinquênio retorna seu curso, computando-se, para tanto, o tempo decorrido anteriormente à permanência no regime de gratificação de Natal. A normatização, demanda aprovação governamental. Publiquem-se os pareceres apontados pela Secretaria da Justiça e pela Assessoria Jurídica do Governo, para amplo conhecimento dos fundamentos da presente decisão."

PARECER DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DA PGE

Parecer PA-3 n.º 437/79

1. Maria Lissette Villela Winter Yassuda, Procuradora do Estado, em exercício na Procuradoria Regional de Taubaté, requer reconsideração do ato do Diretor da Divisão de Administração da Procuradoria Geral do Estado, denegatório de seu pedido de opção pela licença-prêmio (fls. 7/8).

Propõe-se, a interessada, a devolver gratificação de Natal já percebida, com o objetivo de não interromper o período de 5 anos legalmente exigido para a aquisição do direito a licença-prêmio, que completará em maio em 1980.